



Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 19

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2157, de 11/7/962

Of.

LEI Nº 906

De 27 de junho de 1962

1-3-05
B

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 6º, do Artigo 32º da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O servidor municipal titular de cargo ou extranumerário, cujas atribuições não lhe permitam gozar o descanso semanal, assim como a folga nos dias feriados e de ponto facultativo, poderá optar pela remuneração em dôbro nesses dias ou pelo direito à aposentadoria, com vencimentos integrais, aos vinte e cinco anos de exercício.

Artigo 2º - O servidor que tiver apenas parte de seu tempo no regime a que alude esta lei, terá para sua aposentadoria, esse tempo contado proporcionalmente, tendo por base o valor de 25 anos igual a 30, ou seja 1,0 = 1,2 se optar por essa vantagem.

§ Único - A opção sobre o pagamento em dôbro somente será para o tempo contado a partir da vigência desta lei, sendo o tempo anterior apenas válido para a contagem proporcional, de acordo com o regime desta lei.

Artigo 3º - Os atuais servidores por esse regime serão convidados a optar, para o futuro, cuja decisão, tomada por escrito, não mais será alterada na vigência desta lei e será juntada ao respectivo prontuário na Secção do Expediente e Pessoal.

Artigo 4º - Aos aposentados pelo efeito desta lei serão asseguradas tôdas as vantagens atribuídas aos demais servidores.

§ Único - Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos o tempo de serviço contado pela proporção estabelecida por esta lei.



Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

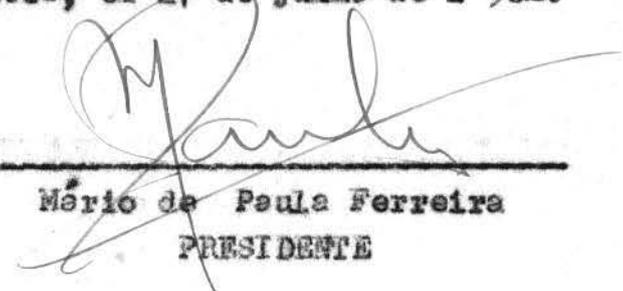
Em de de 19

Of.

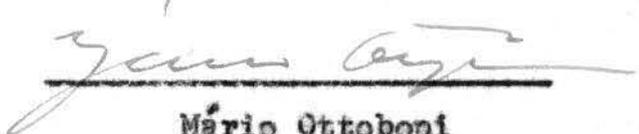
Fôlha nº 2

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 27 de junho de 1962.


Mário de Paula Ferreira
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.


Mário Ottoboni
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO